

**EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS  
INTERESSADAS, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E  
BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO - PROBEN+, DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.**

Edital de Chamamento Público de Credenciamento n.º 005/2025 – SEMED

Secretaria Municipal de Educação – SEMED 2025

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N°.005/2025-SEMED**

A Prefeitura do Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, **CONVIDA** pessoas jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, a apresentar proposta para concessão de descontos aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Manaus, na aquisição de produtos e serviços, sem exclusividade e sem ônus para a Administração Pública Municipal no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Manaus com fulcro no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 5.940/2024, no art. 160 da Lei Municipal nº 1.118/1971, no art. 2º da Lei Municipal nº 2.000/2015 e na Portaria nº 3.079/2025 - SEMED/GS, o qual se regerá pelas disposições que seguem:

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas interessadas devidamente registradas nos órgãos competentes, no âmbito do Município de Manaus, interessadas em apresentar proposta que tenham por escopo a concessão de benefícios e descontos na aquisição de produtos e serviços, sem exclusividade e sem ônus para a Administração Pública, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Manaus, em pleno exercício com matrícula ativa, visando ampliar o conhecimento, promover o crescimento profissional, qualidade de vida e favorecer o bem-estar de todos os beneficiários, respeitadas as condições do presente Edital.

1.2. O credenciamento caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, Lei 14.133/2021), tendo em vista a inviabilidade de competição pela natureza aberta, contínua e não exclusiva da oferta de benefícios, admitindo adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos, garantindo-se a pluralidade de fornecedores.

1.3. O objetivo do Edital é conceder ampla publicidade às pessoas jurídicas, que tenham interesse, para ofertar descontos significativos aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Manaus, em produtos/serviços.

1.4. A oferta de descontos e benefícios na aquisição de produtos e serviços, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Educação poderá ser estendida a outros dependentes diretos conforme art. 9º, da Portaria n.º 3079-SEMED/GS.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**

2.1. Poderão se credenciar para concessão de descontos e benefícios na aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Educação, as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que tenham objeto social compatível com os produtos e serviços objetos dos descontos e benefícios ofertados, desde que apresentados os documentos exigidos e observadas as demais normas preconizadas neste Edital e seus Anexos, e na legislação vigente, que atendam os seguintes critérios:

2.1.1. **Abrangência territorial:** comprovada por meio dos documentos a seguir, confirmando as localidades indicadas na proposta:

I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme registro na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2.1.2. **Segmento comercial:** comprovado por meio dos documentos a seguir, confirmando o segmento comercial:

- I. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, com a devida indicação dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondentes ao segmento informado;
- II. Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, contendo cláusulas que descrevam as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, compatíveis com a proposta submetida;

2.1.3. Regularidade perante a Administração Pública: mediante a apresentação da documentação prevista no item 3.

2.1.4. Não poderá participar deste Edital a pessoa jurídica que:

2.1.4.1. Esteja cumprindo uma das seguintes sanções: Suspensão de participação em licitação; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; possua contas relativas a parcerias anteriormente firmadas com a Administração Pública julgadas irregulares ou rejeitadas, por decisão irrecorrível pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos últimos cinco anos;

2.1.4.2. Emprega menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz e a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição, e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

2.1.4.3. Utiliza trabalho escravo, análogo ao escravo ou em condições degradantes e possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, direta ou indiretamente, em atendimento ao disposto no art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição, além das normas internacionais ratificadas pelo Brasil.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita no período de **09/12/2025 a 08/12/2026**, pelo endereço eletrônico <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/>;

3.2. No ato da inscrição, os participantes deverão preencher integralmente os campos obrigatórios na plataforma digital disponibilizada e anexar à proposta a documentação prevista no item 3.10.;

3.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital;

3.4. No caso de múltiplas inscrições realizadas por uma mesma pessoa jurídica, será considerada, para fins de análise documental, apenas a inscrição mais recente;

3.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, de falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

3.6. Será permitida a complementação da documentação exigida no item 3.10. Exclusivamente durante o período de inscrição;

3.7. A complementação deverá ser realizada por meio da mesma plataforma digital utilizada para a inscrição;

3.8. A não apresentação de nova inscrição acompanhada da documentação complementar, no prazo estipulado, acarretará o indeferimento da proposta, em razão de não conformidade documental;

3.9. Após a publicação deste Edital, o Sistema de Credenciamento permanecerá aberto, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o recebimento de novas solicitações de credenciamento. O primeiro resultado preliminar será divulgado em até 15 (quinze) dias, e os demais resultados serão publicados bimestralmente, conforme o interesse e a necessidade da Administração. As solicitações serão homologadas desde que atendam a todos os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, durante todo o seu período de vigência, observando-se integralmente os critérios e prazos estabelecidos a partir de sua publicação.

### **3.10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

3.10.1. A pessoa jurídica interessada em participar deste Edital deverá anexar à plataforma digital disponibilizada no endereço eletrônico: <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/>, com os seguintes documentos:

3.10.2. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

3.10.3. Ato constitutivo, e/ou estatuto e/ou contrato social atualizado, se o caso;

3.10.4. Ata da última eleição e termo de investidura dos diretores, se o caso;

3.10.5. Comprovante de endereço da pessoa jurídica interessada;

3.10.6. Documentos do representante legal da pessoa jurídica interessada, Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço;

3.10.7. Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;

3.10.8. Serão aceitas procurações assinadas com autenticação Gov.br, bem como assinatura digital, no contexto da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil, que utilizem uma cadeia de certificação para garantir a validade e segurança das operações *online*;

3.10.9. Imagem de sua logomarca institucional, em formato PNG ou JPG, com resolução mínima de 1 x 1, alta definição (300 dpi) e, preferencialmente, fundo transparente;

- 3.10.10. Comprovante de inscrição (CNPJ) ativo;
- 3.10.11. Proposta de adesão ao Programa de Benefícios a Servidores Municipais de Educação (Anexo III);
- 3.10.12. Declaração de Vantajosidade dos Descontos e Benefícios (Anexo IV).
- 3.10.13. Declaração de Ausência de Ônus à Administração Pública (Anexo V).
- 3.10.14. A manutenção das condições de habilitação é obrigatória durante toda a vigência do credenciamento. A SEMED poderá solicitar a reapresentação da documentação a qualquer tempo, sob pena de suspensão e descredenciamento automático.

### **3.11. DA PROPOSTA**

3.11.1. A proposta deverá ser encaminhada via plataforma digital disponibilizada no endereço eletrônico <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/>, e deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação da categoria e do segmento comercial correspondente;
- II. Indicação dos grupos de produtos e serviços a serem ofertados;
- III. Detalhamento dos descontos propostos;

3.11.2. O desconto ou benefício ofertado deverá ser concedido em todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de Manaus, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente da proposta;

3.11.3. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os servidores e demais beneficiários do Programa de Benefícios, sendo vedada a discriminação.

## **4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

4.1. A análise da proposta será realizada por Comissão Gestora composta por membros do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação do Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Educação, que analisará as propostas de acordo com as disposições da Portaria nº 3079/ 2025 – SEMED/GS e deste Edital;

4.2. As propostas que não atenderem às disposições deste Edital serão indeferidas;

4.3. Não haverá comparação, pontuação, hierarquização ou ranqueamento entre as propostas apresentadas, sendo o credenciamento deferido a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos, em atendimento ao art. 74, IV, da Lei 14.133/2021;

4.4. Atendidos os requisitos e condições previstos na Portaria nº 3079/ 2025 – SEMED/GS, e neste Edital, o pedido de credenciamento será deferido por despacho da Comissão de Gestora do Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Educação, que divulgará o resultado pelo <http://sistemassemreddsv.manaus.am.gov.br/proben>;

4.5. No mesmo ato a pessoa jurídica será convocada para no prazo de até 5 (cinco) dias firmar o Acordo de Adesão ao Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Educação;

4.6. As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão **SANAR** as inconsistências apontadas pela Comissão Gestora, através do e-mail credenciamento-proben@semed.manaus.am.gov.br;

4.7. Após a assinatura do Acordo de Adesão, a Comissão Gestora do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais da Educação providenciará a publicação da

lista das empresas e instituições que aderiram ao Programa no Diário Oficial do Município e disponibilizará o documento, na íntegra, em campo próprio no site oficial da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso à Comissão Gestora em até 03 (três) dias após o indeferimento da proposta, através do e-mail credenciamento-proben@semed.manaus.am.gov.br

## **6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

6.1. A obtenção do benefício pelo servidor se dará com sua identificação, mediante a comprovação de seu vínculo com a Administração Municipal, por meio da apresentação da carteira do Programa e/ou identificação funcional, diretamente à empresa aderente;

6.2. Quando o Programa for estendido aos dependentes, conforme art.9º, da Portaria nº 3079/ 2025 – SEMED/GS, além da apresentação da carteira do Programa ou carteira funcional do Servidor, o dependente deverá também apresentar, conforme o caso, documento de identificação com foto;

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

7.1 Secretaria Municipal de Educação manterá em seu site oficial, na página web do Portal da Secretaria de Educação <http://sistemasmedsv.manaus.am.gov.br/proben/login>; as informações das pessoas jurídicas credenciadas, com os respectivos descontos e benefícios;

7.2 Na mesma página será disponibilizado meio eletrônico próprio para receber reclamações, sugestões e elogios em relação às pessoas jurídicas credenciadas no PROBEN+.

## **8. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**

8.1. O Acordo de Adesão formalizado a partir do deferimento do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

8.2. Qualquer alteração nas condições e requisitos dos descontos e benefícios na aquisição de produtos e serviços ofertados deverá ser objeto de aditamento ao Acordo de Adesão firmado;

8.3. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4. A parceria poderá ser rescindida, gerando o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

8.5. A denúncia ou rescisão do Acordo de Adesão não alcançará os ajustes e instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos servidores e seus beneficiários.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**



- 9.1. Caberá à pessoa jurídica selecionada no âmbito deste Edital:
- 9.2. A parceira deverá manter válidas todas os requisitos de habilitação durante toda a vigência do Acordo de Adesão, sendo obrigação apresentar nova documentação sempre que solicitado pela Comissão Gestora;
- 9.3. Oferecer descontos aos profissionais da Educação da Rede Pública de Manaus, devidamente identificados por meio de carteira do Programa e/ou de identificação funcional;
- 9.3.1. Agir com lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública;
- 9.3.2. Manter seu cadastro atualizado junto a secretaria Municipal de Educação, por meio do e-mail: [proben@semed.manaus.am.gov.br](mailto:proben@semed.manaus.am.gov.br).
- 9.3.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por meio do e-mail: [proben@semed.manaus.am.gov.br](mailto:proben@semed.manaus.am.gov.br), endereçado a Comissão Gestora relatório gerencial trimestral ou quando solicitado, que evidenciem a efetiva concessão dos descontos ofertados aos profissionais da educação, de acordo com os percentuais declarados no ato da inscrição conforme modelo que será posteriormente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3.4. Responsabilizar-se de forma exclusiva e integral por dano de qualquer natureza decorrente do descumprimento das obrigações assumidas conforme Acordo de Adesão e seus Anexos;
- 9.3.5. A pessoa jurídica selecionada será exclusivamente responsável pela legalidade, veracidade e exequibilidade das ofertas apresentadas no âmbito deste Edital, bem como por todas as obrigações decorrentes da relação consumerista estabelecida diretamente com os profissionais da Educação da rede pública e beneficiários;
- 9.3.6. A empresa compromete-se a observar integralmente a legislação consumerista vigente, especialmente o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo responsável exclusivamente por eventuais danos, prejuízos, vícios, omissões, propaganda enganosa ou descumprimento das condições anunciadas;
- 9.3.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações de natureza civil, contratual, consumerista, trabalhista, previdenciária, tributária ou outra decorrente da relação estabelecida entre a empresa participante e os beneficiários das ofertas;

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 10.1.1. O tratamento de dados pessoais de servidores e beneficiários do Programa pela PARCEIRA deve ser estritamente limitado à finalidade de execução do Programa de Benefícios e concessão dos descontos e benefícios objeto deste Acordo.
- 10.1.2. A SEMED não fornecerá à PARCEIRA quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários.
- 10.1.3. A PARCEIRA será a Agente de Tratamento responsável pelos dados pessoais que venha a coletar, tratar ou armazenar diretamente dos servidores e beneficiários em razão da execução deste Acordo.
- 10.1.4. A PARCEIRA se compromete a:
- 10.1.5. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados.
- 10.1.6. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 10.1.7. Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais.
- 10.1.8. Vedar expressamente a utilização, comercialização ou cessão dos dados pessoais dos servidores e beneficiários para quaisquer outros fins que não sejam a execução deste Programa.
- 10.1.9. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais de servidores ou beneficiários, a PARCEIRA deverá comunicar o fato à SEMED imediatamente e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.
- 10.1.10. O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais sujeitará a PARCEIRA às penalidades previstas neste Acordo de Adesão e às sanções legais cabíveis.

## **11. PENALIDADES**

11.1 Caso fique caracterizado o descumprimento pela parceira dos requisitos e condições constantes na Portaria nº 3079/ 2025 – SEMED/GS, de 2025, neste Edital e no Acordo de Adesão e seus Anexos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Descredenciamento, caso haja três advertências por motivos distintos

11.2 As penalidades serão aplicadas com observância, no mínimo, do seguinte procedimento:

- I. Relato dos fatos;
- II. Intimação, por intermédio do endereço eletrônico, oportunizando à parceira um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos fatos;
- III. Decisão da Comissão Gestora, que dará conhecimento a empresa ou instituição parceira do resultado do julgamento.

11.3 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Gestora, através do e-mail [proben@semed.manaus.am.gov.br](mailto:proben@semed.manaus.am.gov.br).

11.4 Em caso de descredenciamento do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação, a parceira ficará impedida de formalizar novo Acordo de Adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

12.2 A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado no <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web>, Sistema Compras Manaus e no PNCP.

12.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web>, Sistema Compras Manaus e no PNCP, no prazo estabelecido no item 10.2.

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação neste Edital não constitui qualquer vínculo institucional que venha acarretar ônus à Secretaria Municipal de Educação;

- 13.1 A participação neste Edital não acarretará transferências de recursos entre as partes ou outros compromissos financeiros entre a Secretaria Municipal de Educação, e a pessoa jurídica parceira;
- 13.2 O credenciamento não gera qualquer obrigação financeira, repasse de recursos, custos indiretos ou responsabilidades subsidiárias para a SEMED;
- 13.3 Este Edital permanecerá vigente por prazo de 12 (doze) meses, ou prorrogação a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 13.4 As parcerias para descontos e benefícios superiores ao prazo de vigência do Acordo de Adesão, deverão prever tempo de duração desses descontos ou benefícios, para todo o período contratual, assegurando a manutenção dos mesmos até sua conclusão;
- 13.5 Sem prejuízo do disposto no item 8.3.3. as pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, relação contendo os nomes dos servidores e demais beneficiários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Benefícios dos servidores Municipais da Educação;
- 13.6 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores e demais beneficiários em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados;
- 13.7 A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá aos parceiros quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Acordo de Adesão e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 13.8 Os produtos, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação serão integralmente custeados pelos servidores ou beneficiários;
- 13.9 A Secretaria Municipal de Educação será mero veículo de divulgação dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação, sendo de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de Proteção de Dados;
- 13.10 As pessoas jurídicas que formalizarem parceria com a Secretaria Municipal de Educação objetivando a oferta de descontos e benefícios na aquisição de produtos e serviços, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação, não terão qualquer benefício perante os demais

programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais;

13.11 Os credenciamentos serão realizados em caráter de não exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços aos servidores e demais beneficiários no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação;

13.12 A apresentação de proposta pelas pessoas jurídicas interessadas em firmar parceria para oferta de descontos e benefícios, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Municipais da Educação, implica na aceitação de todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital;

13.13 As comunicações entre as pessoas jurídicas proponentes e a Secretaria Municipal de Educação ocorrerão, no âmbito deste Credenciamento, por meio de mensagem endereçada ao e-mail informado na Proposta de Credenciamento;

13.14 As dúvidas a respeito deste Edital serão esclarecidas pelo Comissão Gestora, por intermédio do e-mail [credenciamento-proben@semed.manaus.am.gov.br](mailto:credenciamento-proben@semed.manaus.am.gov.br).

Manaus (AM), 09 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
Leís da Silva Batista  
Presidente da Comissão  
Portaria n.º 3080/2025-SEMED/GS



**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025-SEMED**

**CRONOGRAMA**

<b>Ato/Procedimentos</b>	<b>Prazo/Data</b>
Publicação do Aviso do Edital	05/12/2025
Acesso ao Edital no portal SEMED, Sistema Compras Manaus no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	A partir do dia 09/12/2025
Cadastro e envio de documentos no portal	09/12/2025 a 08/12/2026
Divulgação do 1º resultado preliminar	23/12/2025
Esclarecimento/Impugnação do Edital	Pode ser a qualquer momento durante o período de vigência do Edital.
Prazo para resposta dos pedidos de Esclarecimento/Impugnação do Edital	3 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.
Dos Recursos	3 dias úteis após ser notificado.

## **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, vem requerer sua participação no Credenciamento PROBEN+, nos termos do Edital nº 005/2025-SEMED.

Declara:

- Atender às exigências do edital;
- Apresentar toda a documentação exigida;
- Responsabilizar-se pela veracidade das informações.

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025-SEMED**  
PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

**INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>SEGMENTO:</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>	
<b>ENDEREÇO COMERCIAL:</b>	
<b>TELEFONES:</b>	<b>EMAIL:</b>

Produto(s) ou serviços(s) incluído	Percentual de desconto (%)	Indicação dos estabelecimentos que oferecerão o(s) desconto(s) ou benefício(s)	Condições

**CONTATO PARA USUÁRIOS:** (a ser divulgado quando da efetivação da parceria)



**IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO:**

**SITE:**

**E-MAIL (SAC):**

**TELEFONES:**

**ENDEREÇO:**

Local e Data

---

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DOS DESCONTOS E  
BENEFÍCIOS**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, **DECLARO** que:

Os descontos e benefícios ofertados ao PROBEN+ são reais, efetivos e aplicados integralmente aos produtos e serviços anunciados.

Os preços praticados são compatíveis com os preços médios de mercado, não havendo elevação artificial para simulação de vantagens.

Comprometo-me a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Manaus/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura  
Representante Legal

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Para fins de participação no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 005/2025 – SEMED, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

A oferta de benefícios e descontos apresentada por esta empresa não implica, sob qualquer hipótese, transferência de recursos, custos diretos ou indiretos, repasses, subsídios, contrapartidas financeiras ou assunção de riscos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Todos os custos envolvidos nas condições ofertadas, inclusive os decorrentes da execução dos benefícios, serão integralmente suportados pela própria empresa.

Declaro, ainda, que a presente parceria se dá em caráter voluntário, sem qualquer expectativa de resarcimento, indenização ou compensação econômica futura por parte da Administração Pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Representante Legal

**ANEXO VI DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025-SEMED**  
**ACORDO DE ADESÃO**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, adiante denominada **SEMED**, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na XXXXX, representada por XXXXXXXX (qualificação do representante legal da empresa), credenciada no Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação, adiante denominada **PARCEIRA**, celebram o presente Acordo de Adesão, de acordo com a Portaria nº 3079/2025-SEMED/GS, de 03 de outubro de 2025, Edital de Chamamento nº 05/SEMED/2025 e com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Adesão formalizado entre a **SEMED** e a empresa **PARCEIRA**, tem por objeto a concessão de descontos e outros benefícios na aquisição de produtos e serviços, a servidores da Rede Pública de Ensino Municipal, ativos, bem como aos demais beneficiários, conforme o art.8º, da Portaria nº 3079/2025 – SEMED/GS, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA**

2.1 O PARCEIRO oferecerá descontos ou outros benefícios na aquisição de produtos e serviços, conforme descrição na tabela abaixo:

Produto(s) ou serviços(s) incluído	Percentual de desconto (%)	Indicação dos estabelecimentos que oferecerão o(s) desconto(s) ou benefício(s)	Condições

2.2. Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços serão pagos pelos servidores ou beneficiários diretamente ao PARCEIRO, segundo as normas deste instrumento.

2.3. Os benefícios de prestação continuada deverão permanecer até o término do serviço contratado, independente da vigência, denúncia ou rescisão do Acordo de Adesão.

2.4. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos neste Acordo de Adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica PARCEIRA, a carteira do Programa pode ser emitida pela SEMED ou carteira funcional e documento de identificação com foto, válido no território nacional.

2.4.1. Quando o Programa for estendido aos dependentes, conforme art.9º, da Portaria nº 3079/ 2025 – SEMED/GS, além da apresentação da carteira do Programa ou carteira funcional do Servidor, o dependente deverá também apresentar, conforme o caso, documento de identificação com foto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 Compete ao PARCEIRO:**

3.1.1 disponibilizar canais de atendimento aos servidores e beneficiários e manter dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura, bem como contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.2. manutenção do funcionamento com pessoal necessário à execução dos serviços, bem como disponibilização dos serviços e produtos conforme estabelecidos na Proposta de Adesão - Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 05/SEMED/2025.

3.1.3. disponibilizar trimestralmente e/ou sempre que solicitado, relatório para acompanhamento da parceria.

3.1.4. manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência do Acordo de Adesão.

3.1.5. observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis ao fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados.

#### **3.2 Compete à SEMED:**

3.2.1. disponibilizar em seu site oficial a lista de parceiros <https://sistemasemed.manaus.am.gov.br/proben/home>, com informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios;

3.2.2. fiscalizar o cumprimento e a execução desta parceria;

3.2.3. apurar reclamações e denúncias que vierem ao seu conhecimento acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos previstos na Portaria nº 3079/2025 – SEMED/GS, no Edital nº 05/SEMED/2025 e neste Acordo de Adesão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

4.1 Este Acordo de Adesão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Os benefícios e demais descontos ofertados pela **PARCEIRA** poderão ser alterados mediante aditamento ao presente Acordo de Adesão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

5.1. A presente parceira poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Acordo de Adesão será rescindido em virtude do descredenciamento da **PARCEIRA**, por descumprimento das condições e requisitos previstos na Portaria nº 3079/2025-SEMED/GS, no Edital nº 05/SEMED/2025, e neste Acordo de Adesão.

5.3. A denúncia ou rescisão do Acordo de Adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos servidores e seus beneficiários.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

6.1 O tratamento de dados pessoais de servidores e beneficiários do Programa pela **PARCEIRA** deve ser estritamente limitado à finalidade de execução do Programa de Benefícios e concessão dos descontos e benefícios objeto deste Acordo.

6.2 A SEMED não fornecerá à **PARCEIRA** quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários.

6.3 A **PARCEIRA** será a Agente de Tratamento responsável pelos dados pessoais que venha a coletar, tratar ou armazenar diretamente dos servidores e beneficiários em razão da execução deste Acordo.

6.4 A **PARCEIRA** se compromete a:

6.5 Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados.

6.6 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.7 Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais.

6.8 Vedar expressamente a utilização, comercialização ou cessão dos dados pessoais dos servidores e beneficiários para quaisquer outros fins que não sejam a execução deste Programa.

6.9 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais de servidores ou beneficiários, a **PARCEIRA** deverá comunicar o fato à SEMED imediatamente e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.

6.10 O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais sujeitará a **PARCEIRA** às penalidades previstas neste Acordo de Adesão e às sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 Caso fique caracterizado o descumprimento pela parceira dos requisitos e condições constantes na Portaria nº 3079/ 2025 – SEMED/GS, de 2025, neste Edital e no Acordo de Adesão e seus Anexos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a.** Advertência;
  - b.** Descredenciamento, caso haja três advertências por motivos distintos
- 7.2 As penalidades serão aplicadas com observância, no mínimo, do seguinte procedimento:
- a.** Relato dos fatos;
  - b.** Intimação, por intermédio do endereço eletrônico, oportunizando à parceira um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos fatos;
  - c.** Decisão da Comissão Gestora, que dará conhecimento a empresa ou instituição parceira do resultado do julgamento.
- 7.3 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, à Comissão Gestora, através do e-mail [proben@semed.manaus.am.gov.br](mailto:proben@semed.manaus.am.gov.br).
- 7.4 Em caso de descredenciamento do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação, a parceira ficará impedida de formalizar novo Acordo de Adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 Este Acordo de Adesão não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica.
- 8.2. Os contratos para descontos e outros benefícios em educação e outros serviços deverão prever tempo de duração desses descontos ou benefícios, assegurando, no caso de cursos, a manutenção dos mesmos até sua conclusão.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Gestora solicitará trimestralmente e/ou quando houver necessidade, estatística e relatório com informações dos beneficiados, bem como informação dos descontos ou benefícios concedidos para acompanhamento da parceria.
- 8.4. A **SEMED** não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores e demais beneficiários em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados.
- 8.5. A **SEMED** não fornecerá ao PARCEIRO quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Acordo de Adesão e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 8.6. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais da Educação serão integralmente custeados pelo servidor e demais beneficiários usuários.



8.7. A **SEMED** será mero veículo de divulgação dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Educação, sendo de inteira responsabilidade da **PARCEIRA** o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de proteção de dados.

8.8. Em virtude da presente parceria, a **PARCEIRA** não terá qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

8.9. O presente Acordo de Adesão é firmado em caráter de não exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços oferecidos aos servidores e demais beneficiários, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais da Educação.

8.10. Para celebração deste ajuste, bem como para sua execução nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.11. A **PARCEIRA** autoriza a Secretaria Municipal de Educação a divulgar em página do seu site oficial o endereço eletrônico da **PARCEIRA**, inclusive inserindo hiperlink, o telefone, e-mail e endereço para contato, informações sobre os bens e serviços com os descontos e benefícios ofertados, bem como todas as demais informações para a orientação dos servidores e demais beneficiários, conforme o art.8º, da Portaria nº 3079/2025 SEMED-GS.

8.12. Para solução de quaisquer litígios relativos ao este ajuste será competente o foro da Comarca de Manaus/Amazonas, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

**Manaus, XX de XXXX de 2025.**

**SECRETARIO**

**EMPRESA PARCEIRA**



Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome e RG

2 - \_\_\_\_\_

Nome e RG